

# Diário Oficial

Nº 007 - ANO I | Segunda-feira 10 de agosto de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI

## SUMÁRIO

- **LEI PROMULGADA Nº 001/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**



*RESOLUÇÃO N.º 004 DE 02 DE MARÇO DE 2020 - Cria e institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Guarai - DOCG-e - como meio Oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo e dá outras*

Certificação Digital

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

edição disponível no site [www.guarai.to.leg.br](http://www.guarai.to.leg.br)

**LEI PROMULGADA Nº 001/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.****“CRIA GRATIFICAÇÕES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ATUAM NO COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Prefeita Municipal adotou a Medida Provisória nº 001, de 2020, que a Câmara de Vereadores de Guarai aprovou, e eu, **JOSÉ WILSON SABOIA NETO**, Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores, por analogia aos efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada gratificação para os servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, estatutários ou não, que estejam efetivamente desempenhando as atribuições do cargo e atuando nas ações de prevenção e combate à Pandemia do COVID-19, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. As gratificações serão pagas em 04 (quatro) parcelas, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, dentro da folha de pagamento, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, através da rubrica específica COVID-19, do Fundo Municipal da Saúde, proveniente de repasses do Ministério da Saúde e do auxílio financeiro do Governo Federal destinado através do artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, e, em caso excepcional, complementado com recurso próprio, do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. A gratificação não se incorpora aos vencimentos dos servidores, sendo de caráter temporário.

§ 3º. A gratificação será igualmente atribuída ao servidor que, em função de atuação direta no combate à pandemia, tenha sido afastado por ter contraído a enfermidade COVID-19, observado o limite de validade desta Lei.

§ 4º. A gratificação prevista no caput deste artigo não poderá ser cumulada com qualquer outro abono salarial.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº. 739 e 740, e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2020.

**JOSÉ WILSON SABOIA NETO**

